

**Governador Valadares, 18 de dezembro de 2025.**

À

**GE PRECISION HEALTHCARE LLC**

A/C: Caroline Leal

**Assunto:** Resposta a Pedido de Esclarecimentos

**Ref.:** Edital nº 04/2025 – Processo Análogo ao Licitatório (PET Scan)

Prezada Senhora,

A **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, por intermédio da Comissão responsável pelo Processo Análogo ao Licitatório instaurado por meio do Edital nº 04/2025, que tem por objeto a aquisição de equipamento PET Scan, vem, respeitosamente, em atenção ao pedido de esclarecimentos encaminhado por essa empresa, prestar os esclarecimentos a seguir, observando-se, em todos os pontos, a estrita vinculação ao instrumento convocatório e à minuta contratual que o integra.

Inicialmente, esclarece-se que o Edital nº 04/2025 foi estruturado com o objetivo de estabelecer **requisitos técnicos mínimos**, aptos a assegurar a qualidade, a segurança e a funcionalidade do equipamento a ser adquirido. Nesse contexto, a oferta de tecnologia superior à especificada poderá ser admitida, desde que atenda integralmente às exigências técnicas mínimas previstas no Anexo I e não implique afastamento das demais condições editalícias, especialmente aquelas relacionadas à garantia, à manutenção e às responsabilidades contratuais. Ressalte-se, contudo, que a apresentação de tecnologia superior não autoriza, por si só, o descumprimento de requisitos expressamente previstos no edital, os quais permanecem vinculantes para todos os participantes.

No que se refere ao **prazo de garantia**, o Edital nº 04/2025 estabelece, de forma clara, a exigência de garantia mínima de 60 (sessenta) meses para peças, serviços e mão de obra. Tal exigência constitui condição objetiva do certame e não pode ser relativizada por meio de pedido de esclarecimentos, ainda que acompanhada de propostas alternativas de manutenção ou contratos opcionais, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Quanto às questões relacionadas à **modalidade de entrega e responsabilidades decorrentes do Incoterm DAP**, esclarece-se que a interpretação das cláusulas editalícias e contratuais deve ser realizada de

forma sistemática, considerando-se a necessidade de que o custo global da contratação seja plenamente conhecido e corretamente alocado. Eventuais despesas relacionadas a desembaraço aduaneiro, armazenagem, contratação de despachante e demais encargos correlatos deverão observar estritamente o que vier a ser definido no contrato, não sendo possível, por meio de esclarecimentos, admitir modelos de reembolso ou pagamento direto que não estejam expressamente previstos no instrumento contratual a ser celebrado. Qualquer ajuste dessa natureza dependeria de previsão contratual específica, válida para todos os participantes, o que não se implementa por meio de resposta a pedido de esclarecimentos.

No tocante aos questionamentos relativos ao **local de desembaraço, situação do RADAR, procurações e exoneração de ICMS**, esclarece-se que tais aspectos serão tratados conforme a legislação vigente e as condições operacionais aplicáveis ao contrato, não integrando, nesta fase, elementos que alterem ou excepcionem as regras do edital.

Em relação à **multa moratória**, o Edital nº 04/2025 estabelece percentual máximo de até 5% (cinco por cento), a ser aplicado conforme as hipóteses e critérios definidos no contrato, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No que se refere ao **icamento e às condições de instalação do equipamento**, esclarece-se que as despesas de entrega compreendem aquelas necessárias para que o equipamento seja disponibilizado em condições adequadas de instalação, conforme previsto no edital. Informações específicas quanto ao local de instalação e eventuais necessidades operacionais deverão ser consideradas pelo proponente na formação de sua proposta, nos limites das regras editalícias.

Quanto à **modalidade de pagamento na condição DAP**, esclarece-se que as condições de pagamento observarão estritamente o disposto no edital e na minuta contratual, não sendo possível, por meio de esclarecimentos, admitir antecipações ou condições diversas daquelas expressamente previstas.

Por fim, no que se refere à **assistência técnica**, os prazos e condições previstos no edital refletem a necessidade institucional de assegurar a continuidade e a segurança dos serviços prestados. Eventuais particularidades técnicas inerentes à complexidade do equipamento não afastam a obrigatoriedade de cumprimento das exigências editalícias, as quais deverão ser observadas integralmente durante o período de garantia e execução contratual.

As respostas ora apresentadas têm caráter **estritamente esclarecedor**, não implicando modificação das regras do Edital nº 04/2025 nem da minuta contratual que o integra, as quais permanecem integralmente vigentes e de observância obrigatória por todos os participantes.

Sem mais para o momento, a Beneficência Social Bom Samaritano renova protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Gláucia Gonçalves Augusto Reis

Supervisora de Licitação